**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) - *CAMPUS \_\_\_\_\_\_*** e o **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, objetivando a intermediação de estágios, obrigatório ou não-obrigatório, de estudantes regularmente matriculados.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) – *CAMPUS* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **IFRS – *CAMPUS* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (informar o cargo/função), Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Emissor\_\_\_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O presente Acordo de Cooperação constitui instrumento jurídico, em conformidade com a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por objeto a intermediação pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO das relações entre o IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* e pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, considerando estágio como um ato educativo escolar supervisionado que integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** São obrigações do IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_*:

2.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

2.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

2.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES;

2.4 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

2.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;

2.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

2.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2.7 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

2.8 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa do IFRS- CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

3.1 Obter do IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_* as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;

3.2 Captar as oportunidades de estágio junto às CONCEDENTES, divulgando-as junto ao IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_*;

3.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;

3.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhado inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto às CONCEDENTES.

3.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_*, a CONCEDENTE e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

3.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter às partes devidamente informadas;

3.7 Encaminhar ao IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_\_\_* subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7°, inciso II, da Lei n.° 11.788/2008.

3.8 Em parceria com o IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_* e a CONCEDENTE, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.

3.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal do IFRS – *CAMPUS \_\_\_\_\_\_\_*.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O presente Acordo de Cooperação caracteriza-se pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

**Parágrafo Único:** Ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referentes aos trâmites do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Serão responsáveis pelas atividades provenientes deste Acordo de Cooperação, no IFRS - *CAMPUS* \_\_\_\_\_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no AGENTE DE INTEGRAÇÃO o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão antecipada deste Acordo de Cooperação, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

**Parágrafo Segundo:** O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei 11.788/08, Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito e à jurisprudência.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** | **DIRETOR-GERAL DO IFRS – *CAMPUS*** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHA**Nome:RG: Órgão emissor:Data de expedição:CPF: | **TESTEMUNHA**Nome:RG: Órgão emissor:Data de expedição:CPF: |